

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 2991/2012

Processo n.º 135/11.4TBSLV — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1752618

Insolvente: Vítor Manuel Tomé Gonçalves e outro(s).
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Tomé Gonçalves, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Manuel Geraudes da Silva, n.º 11, 3.º Dt.º, 2955-026 Pinhal Novo.

Insolvente: Fernanda Silvéria Correia Gonçalves, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Manuel Geraudes da Silva, n.º 11, 3.º Dt.º, Pinhal Novo, 2955-026 Pinhal Novo.

Administrador de Insolvência: Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: A. Almirante Gago Coutinho. 48 A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidenticado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: A. Almirante Gago Coutinho. 48 A, 1700-031 Lisboa.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-01-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Cristina Calado*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

305647445

Anúncio n.º 2992/2012

Processo n.º 745/09.0TBSLV — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — N/Referência: 1763761

Requerente: Catuna & Silva, L.ª, e outro(s).
Insolvente: Alicoop — Coop. de Produtos Alimentares, Crl., e outro(s).

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

ALICOOP — Coop. de Produtos Alimentares, Crl, NIF 500719390, Endereço: R. Cruz de Portugal, 9/11, 8300-000 Silves.

ALISUPER — Exploração de Supermercados do Algarve, S. A., NIF 502850663, Endereço: Poço Deão, 8300-043 Silves.

MACRAL — Supermercados do Algarve, S. A., NIF 500185824, Endereço: Poço Deão, Silves, 8300-043 Silves.

GENECO — Soc. Comércio e Serv. Bens Alimentares, S. A., NIF 502576065, Endereço: Poço Deão, Silves, 8300-043 Silves.

Administrador Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Administrador Insolvente ALISUPER: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidenticado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Rita Justo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

305647875

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 2993/2012

Insolvente Ramos Ferreira e Filhos, L.ª
Processo 533/11.3TBSRE**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Soure, Secção Única, no dia 18-01-2012, pelas 19:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ramos Ferreira & Filhos, L.ª, NIF — 505002779, Rua Lagoa de Baixo, S/n, Degraças, 3130-022 Soure, com sede na morada indicada.

É gerente do devedor: Gracinda Simões dos Santos Nogueira Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda, o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanda Lisa Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

305657805

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA**Anúncio (extrato) n.º 2994/2012****Processo n.º 1013/11.2TBTVR — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)**

Requerente: Paviséqua — Materiais de Construção L.^{da}
Insolvente: Projectos e Construções J. Baía, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 19-01-2012, às 16:05, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Projectos e Construções J. Baía, L.^{da}, NIF — 502536381, Endereço: Av.^a Dr. Mateus Teixeira de Azevedo, 92, 4.º Esq., Tavira, 8800-379 Tavira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Ascensão Silva Gaspar Baía, Rua Dr. Mateus Teixeira de Azevedo, N.º 92 — 4.º Esq.º Tavira, 8800-379 Tavira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.^a Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sra. Juíza (artigo 193.º do CIRE).

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rei*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

305636161

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 2995/2012****Processo: 1404/08.6TBTNV-H
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: ARS Trading — Comércio e Indústria de Vestuário, S. A.

O Dr. João Pinto Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ars Trading — Comércio e Indústria de Vestuário, S. A., NIF — 503522910, com sede na Rua da Estação, N.º 48, Apartado 243 — Riachos, 2350-909 Torres Novas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

305625226

Anúncio n.º 2996/2012**Processo: 1464/11.2TBTNV — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 2060228 — Data: 19-01-2012

Insolvente: Torreschange, Consultoria de Negócios e Gestão, L.^{da}, NIF — 507569229, Endereço: Rua Dr. José Marques, Lt 10, Loja A, 2350-565 Torres Novas. Administrador da Insolvência: Dr. Luis Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 09-01-2012, por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

19-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel M. F. Miranda*.

305628394